



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 031/2006**  
14/06/2006

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar o Programa de Demissão Voluntária.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

## **L E I:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr. a implantar, no âmbito da Administração Municipal, o PROGRAMA ESPECIAL DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA para servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro Funcional de Provimento Efetivo.

**Art. 2º.** O Poder Executivo oferecerá incentivos ao pedido de demissão voluntária, respeitados os limites orçamentários previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, sendo livre a negociação entre o servidor e a Administração Municipal, sempre em consonância com a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** O pedido de desligamento será de iniciativa única e exclusiva do servidor interessado, podendo ser aceito ou não pela Administração Municipal, a critério do interesse público e da imprescindibilidade do servidor.

**Parágrafo Único.** No pedido mencionado no *caput* deste artigo deverá constar os valores pretendidos pelo servidor, a título de incentivos, a serem percebidos pela inclusão no presente programa, bem como a forma de pagamento destes valores, sendo que o montante do acordo não poderá exceder a 1,2 salários por anos trabalhados.

**Art. 4º.** A opção pelo PROGRAMA ESPECIAL DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, por parte do servidor, isenta a Administração Municipal de qualquer outra forma de cobrança de valores referentes ao período em que o servidor pertencia ao Quadro Funcional de Provimento Efetivo do Município de Laranjeiras do Sul-Pr.

**Parágrafo Único** – Durante o procedimento da demissão voluntária, o servidor passará por avaliação psicológica e exame demissional, requisitos indispensáveis para a concessão do benefício.



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** O PROGRAMA ESPECIAL DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA terá prazo indeterminado de duração, podendo ser extinto a critério da Administração Municipal, mediante Decreto, cumpridas todas as formalidades legais.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 14 de Junho de 2006.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal